

	<p style="text-align: center;">INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SES- COOP/PR</p>	<p style="text-align: center;">RESOLUÇÃO Nº: 55 SESCOOP/PR de 22/08/2018.</p>
---	--	--

Vide Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.

O Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, no artigo 8º, inciso I, e, (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019)

Considerando a necessidade de estabelecer regras de conduta ética a serem seguidas por todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e público beneficiário do SESCOOP/PR, como orientação ao desenvolvimento ético das pessoas e da instituição;

Considerando que o SESCOOP/PR estimula a reflexão ética como forma de valorizar comportamentos e atitudes;

Considerando a necessidade do estabelecimento de condutas padrão para fins de melhor aplicação dos recursos arrecadados e geridos pela entidade;

Considerando a necessidade dos conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e público beneficiário do SESCOOP/PR, atentarem para os princípios que regem o cooperativismo.

RESOLVE formalizar o Código de Ética e Conduta do SESCOOP/PR.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Código de Ética e Conduta do SESCOOP/PR é constituído por um conjunto de valores e padrões de comportamento amparado em normas legais, normas morais, princípios éticos e de boa governança; é uma declaração formal das expectativas da Instituição, com a função de orientar as ações de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e público beneficiário do SESCOOP/PR.

Art. 2º - Para melhor compreensão desse normativo, serão considerados os seguintes conceitos:

- I. **Ética:** estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto;
- II. **Moral:** um conjunto de comportamentos delimitado por regras fixadas por um grupo social específico.
- III. **Conduta:** procedimento moral (bom ou mau); comportamento;
- IV. **Valores:** normas, princípios ou padrões sociais aceitos ou mantidos por indivíduo, classe, sociedade, etc.

Art. 3º - O comportamento ético no âmbito da entidade fortalece o cooperativismo e consolida seus valores e princípios, a saber:

I. Valores do Cooperativismo

- a) **Solidariedade:** responsabilidade que todos têm com todos, para fazer a força do conjunto e assegurar o bem-estar de cada um individualmente;
- b) **Liberdade:** direito de escolha, de mover-se e de manifestar-se de acordo com sua vontade e consciência, em respeito aos limites estabelecidos coletivamente;
- c) **Democracia:** direito de participação, com respeito às decisões majoritárias. Acesso universal, sem discriminação de qualquer espécie;
- d) **Equidade:** igualdade de direitos, julgamento justo e imparcial;
- e) **Responsabilidade:** assunção e cumprimento de deveres, em que cada um responde pelos seus atos com retidão moral e respeito às regras de convívio coletivo;
- f) **Honestidade:** verdade por excelência, retidão, probidade, honradez;
- g) **Transparência:** clareza, aquilo que efetivamente é, sem ambiguidade, sem segredo;
- h) **Responsabilidade socioambiental:** compromisso com o bem-estar das pessoas e com a proteção ao meio ambiente.

II. Princípios do Cooperativismo

- a) adesão livre e voluntária;
- b) gestão democrática;
- c) participação econômica;
- d) autonomia e independência;
- e) educação, formação e informação;
- f) intercooperação; e
- g) interesse pela comunidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Deveres

COM O AMBIENTE INTERNO

Art. 4º - De forma a desenvolver os relacionamentos e a convivência e, ainda, elevar o nível de confiança, são esperados os seguintes comportamentos:

- I. desempenhar as atribuições com critério técnico, celeridade e integridade;
- II. relacionar-se com cortesia, atenção, respeito e profissionalismo;
- III. evitar conduta ou comentário que torne o ambiente hostil, intimidador ou ofensivo;
- IV. atuar com respeito à individualidade e à privacidade sem qualquer espécie de preconceito ou distinção em assuntos tais como gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, crenças, limitações ou deficiências, convicções políticas, posição social, etc;
- V. atender e preservar a organização hierárquica;
- VI. não propor, impor ou aceitar imposições ilegais ou imorais de qualquer nível hierárquico da instituição, de contratantes ou de interessados;
- VII. evitar que assuntos particulares interfiram no ambiente de trabalho;
- VIII. atuar em defesa dos interesses da Instituição e comunicar imediatamente a seus superiores atos ou fatos contrários a preservação da integridade institucional;
- IX. evitar situações em que interesses pessoais conflitem com os interesses da Instituição;
- X. contribuir para a limpeza e organização dos ambientes de trabalho;
- XI. manter aparência e higiene pessoal;
- XII. buscar e utilizar os melhores recursos oferecidos pelos avanços técnicos e científicos;
- XIII. fazer uso responsável do patrimônio institucional, equipamentos e serviços colocados à disposição;
- XIV. manter-se atualizado e observar as normas e a legislação pertinentes à atividade que realiza;
- XV. adotar postura de corresponsabilidade na superação de desafios e alcance de resultados institucionais.

Seção II

Dos Deveres

COM O AMBIENTE EXTERNO

Art. 5º - Além dos comportamentos previstos no artigo 4º, no que couber, são esperadas também as seguintes condutas:

- I. atender com cortesia, atenção, respeito e profissionalismo ao público externo;
- II. primar pela entrega de serviços com elevado padrão de qualidade;
- III. pautar o relacionamento com o público externo no compromisso de satisfação, em consonância com planos, políticas, diretrizes e normas institucionais;
- IV. estabelecer relações com clientes, fornecedores e parceiros com base em critérios técnicos, profissionais, impessoais, eficazes, eficientes, éticos e em atendimento às necessidades institucionais;
- V. não aceitar vantagens, benefícios ou favores oferecidos por pessoas ou empresas que se relacionem com o SESCOOP/PR.

Seção III

Dos Deveres

COM O USO DAS INFORMAÇÕES, DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 6º - O SESCOOP/PR zela pela boa comunicação e segurança das suas informações, assim como por sua imagem e credibilidade perante o público interno e externo. Para tanto, são esperados os seguintes comportamentos:

- I. prestar orientações e informações claras, confiáveis, transparentes e dentro do prazo;
- II. comunicar-se de forma respeitosa e adequada;
- III. tratar com o devido sigilo as informações a que tenha acesso em razão do seu cargo/função;
- IV. ser zeloso ao fazer comentários sobre as atividades da Instituição, especialmente em lugares públicos e redes sociais;
- XVI. contribuir para a construção e preservação da reputação e imagem positiva do SESCOOP/PR;
- XVII. utilizar o nome do SESCOOP/PR, suas marcas, seus símbolos ou qualquer item intelectual/artístico de sua propriedade em publicidade, ou para outros fins, somente se autorizado;
- XVIII. falar em nome do SESCOOP/PR somente quando autorizado;
- XIX. utilizar os meios de comunicação institucionais somente para assuntos relacionados ao trabalho, com zelo pela segurança da informação;
- XX. seguir a Política de Segurança da Informação, constante da Resolução nº 37 de 11/07/2011 do SESCOOP/PR.

Seção IV

Dos Deveres

DA INSTITUIÇÃO PARA COM CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PÚBLICO BENEFICIÁRIO DO SESCOOP/PR

Art. 7º - São deveres especiais da Instituição para com conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e público beneficiário do SESCOOP/PR:

- I. assegurar tratamento respeitoso, igualitário, transparente e digno aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e público beneficiário do SESCOOP/PR;
- II. não tolerar ou praticar atos e atitudes que configurem quaisquer tipos de assédio ou discriminação no ambiente de trabalho;
- III. praticar política de remuneração justa e compatível com o mercado de trabalho;
- IV. estimular e apoiar o desenvolvimento contínuo e o crescimento profissional;
- V. desenvolver e estimular iniciativas que valorizem a prática de colaboração e solidariedade no ambiente de trabalho;
- VI. favorecer a criação de um ambiente de trabalho saudável e valorizar o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- VII. estimular práticas que visem à sustentabilidade – econômica, social e ambiental;
- VIII. apoiar e estimular iniciativas de voluntariado.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º - São proibidos os seguintes comportamentos:

- I. o uso do cargo/função para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. prejudicar deliberadamente conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e público beneficiário do SESCOOP/PR;
- III. oferecer tratamento privilegiado a quem quer que seja ou agir com motivações pessoais no trato com o público e com os colegas de trabalho;
- IV. solicitar ou receber qualquer tipo de vantagem indevida, ou seja, aquilo que a lei, a moral, os costumes, os valores e princípios do direito não permitem; para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atribuições ou para influenciar outro empregado ou colaborador para o mesmo fim;
- V. alterar indevidamente ou deturpar o teor de documentos;

- VI. solicitar que empregado ou colaborador, durante jornada de trabalho, atenda a interesse particular próprio ou de outrem;
- VII. utilizar ou retirar quaisquer recursos da Instituição para fins particulares;
- VIII. trabalhar sob efeito de álcool ou drogas ilícitas;
- IX. exercer paralelamente atividade ilegal;
- X. manter sob sua chefia em cargo ou função de confiança ou regimental, cônjuge, companheiro (a) ou qualquer parente até o segundo grau em linha reta ou colateral;
- XI. ser conivente com ilegalidades ou com a não observância a este código.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 9º - O SESCOOP/PR poderá criar uma Comissão de Ética e Conduta, constituída por meio de Portaria, com a finalidade de: (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

I. orientar conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e público beneficiário do SESCOOP/PR, quanto ao conteúdo deste Código;

II. analisar as eventuais condutas que não estejam em concordância com este Código;

III. revisar periodicamente o conteúdo deste Código.

Art. 10 - O descumprimento dos preceitos deste Código será verificado pela Comissão de Ética e Conduta, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Ética e Conduta encaminhará notificação ao(s) sujeito(s) que praticar(em) condutas que não estejam em conformidade com o presente Código facultando-lhe a apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **(redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).**

Parágrafo Segundo: A defesa deve ser encaminhada formalmente, com as devidas justificativas e evidências, à Comissão de Ética e Conduta, que fará análise dos termos e emitirá relatório conclusivo, que será encaminhado ao Conselho Administrativo para as providências cabíveis. **(redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).**

Parágrafo Terceiro: Caso o sujeito passivo seja membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, a Comissão de Ética e Conduta encaminhará o relatório conclusivo ao Conselho Administrativo para providências cabíveis. **(redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).**

Parágrafo Quarto: O relatório conclusivo poderá ser encaminhado ao Conselho de Ética, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 11 - O descumprimento dos preceitos deste Código será apurado por meio de Comissão de Ética e Conduta, observadas as disposições do artigo 10, podendo ensejar aos infratores a aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a gravidade do fato e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nesta ordem:

I. Advertência, verbal ou escrita;

II. Suspensão;

III. Dispensa por justa causa. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Art. 12 - A aplicação de qualquer uma das penalidades descritas acima deve ser realizada de forma pessoal e reservada, por intermédio da Superintendência.

Art. 13 – Revogado pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 - É obrigatório o conhecimento integral deste Código de Ética e Conduta por todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e público beneficiário do SESCOOP/PR.

Art. 15 - Todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e público beneficiário do SESCOOP/PR e demais partes interessadas devem disseminar o conhecimento deste Código de Ética e Conduta e estimular o seu integral cumprimento.

Art. 16 - As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação deste Código serão dirimidos, em conjunto, pela Superintendência e Presidência do SESCOOP/PR.

Curitiba/PR, 22 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO RICKEN
Presidente SESCOOP/PR.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente, ter recebido cópia e ter compreendido as disposições contidas no Código de Ética e Conduta do SESCOOP/PR.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, comprometo-me a:

I. **Zelar e cumprir os princípios éticos e de conduta fixados no Código de Ética e Conduta do SESCOOP/PR;**

II. **Comunicar imediatamente a Comissão de Ética e Conduta qualquer violação ao Código de Ética e Conduta do SESCOOP/PR que venha a tomar conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor.**

NOME:	
CARGO:	
FUNÇÃO:	
ÁREA:	

Curitiba/PR, ____/____/____.

Assinatura